



PREFEITURA
SORRISO
A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

SEMAD
SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO



OFÍCIO – G.C. - nº 566/2026

Sorriso-MT, 14 de agosto de 2026.

Ilmo. Sr.

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

ASSUNTO: RESPOSTA AO OFÍCIO SMA Nº 1.383/2026

Considerando a Ofício SMA nº 1.383/2026, emitido pela Secretaria de Administração, que encaminha o Requerimento nº 120/2026, solicitando, em atenção ao item 5, análise e resposta por parte deste Departamento;

Considerando que o item do Requerimento mencionado, solicita cópia integral da documentação referente às contratações das atrações artísticas do evento GAFFFF Sorriso 2026;

Considerando que este Departamento é responsável apenas pela produção e arquivamento dos Contratos. Sendo que os demais itens como: notas de empenho, liquidações, comprovantes de pagamento e notas fiscais devem ser solicitados à Tesouraria, do mesmo modo que os respectivos Pareceres Jurídicos e justificativas das contratações devem ser requeridos juntamente ao Departamento de Licitação, tendo em vista serem os setores responsáveis pelo arquivamento dos referidos documentos;

Dessa forma, encaminhamos, em anexo, cópia integral dos contratos referentes às atrações artísticas realizadas no evento em questão, para análise e adoção das providências que se fizerem necessárias.

Permanecemos à disposição para prestar eventuais esclarecimentos complementares e fornecer informações ou documentos adicionais que se mostrem necessários ao regular prosseguimento da análise.

Desde já, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos. Agradecemos e reiteramos-lhe votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CAROLINA ALVES LEAL OLBERMANN
GESTORA DE CONTRATOS

Prefeitura Municipal de Sorriso
Recebi em 18/08/26
[Assinatura]
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Assinaturas

CAROLINA ALVES LEAL OLBERMANN (XXX.062.901-XX)

Título: Gestora de Contratos

Assinatura: Eletrônica



Este documento foi assinado eletronicamente em conformidade com a MP 2.200-2/2018. Acesse
<https://pref.sorriso-mt.agilcloud.com.br/leg/fal/sorriso-fal/assinatura-e-informe-o-codigo-e3acc33ef79-18d8-a274-534d747773b5>, ou use o QrCode
ao lado para validar as assinaturas.



SEMAD
SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO



Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Sorriso, de um lado o **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.239.076/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ALEI FERNANDES**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 12230480 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 743.451.419-15, doravante denominado **“CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **M SHOW PRODUÇOES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 34.262.043/0001-67, estabelecida Rua Terezina, nº 380, loja 01 – térreo, Edif. Evidence Office, Alto da Gloria, CEP 75.532-607, na cidade de Itumbiara/GO, telefone (62) 3996-2333, e-mail administrativo@artinvox.com.br, neste ato representado pelo Sr. **MURILO HUFF**, portador do CPF/MF sob o n.º 051.372.261-06, doravante denominado **“CONTRATADO”**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 903/2023 e suas modificações e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **INEXIGIBILIDADE Nº 052/2026** firmam o presente Instrumento Contratual, obedecidas as condições seguintes:

O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL ARTÍSTICO, DO CANTOR "MURILO HUFF" NO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT**, conforme condições especificadas.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
862334	APRESENTACAO ARTISTICA- "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL ARTÍSTICO, DO CANTOR "MURILO HUFF" PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW NO EVENTO GAFFFF (RODEIO E FESTIVAL DE AGRONEGÓCIO) NO MUNICIPIO DE SORRISO/MT"	un	1,0000	R\$ 750.000,00	R\$ 750.000,00

2.1. Conforme preceitua o Termo de Referência, os serviços deverão ser executados.

3.1. O valor global da presente contratação é de **R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)**. Sendo formalizado dentro dos critérios de divisão previstos no Termo de Referência.

3.2. Ressalta-se que o valor ofertado para a presente contratação contempla, além da apresentação artística, **todas as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação da artista e sua equipe**, considerando que o evento será realizado em município diverso de sua localidade de origem. Destaca-se que os eventos utilizados como parâmetro para comparação de preços ocorreram na cidade de domicílio da contratada e em município vizinho, não abrangendo tais custos adicionais.

3.3. A contratada responde pelas consequências resultantes de qualquer ação judicial movida por terceiros contra o Município, com base na legislação de proteção à propriedade industrial ou de direitos autorais, relacionados com os serviços objeto deste termo de referência. Na hipótese de a empresa violar os direitos do autor e os direitos que lhe são conexos previstos na legislação específica, no ato da cessão dos referidos direitos ao município, será a mesma responsável pelos danos causados, além de outras cominações legais.



3.4. Caso os pagamentos referentes a esta contratação não sejam efetuados pela CONTRATANTE, observando rigorosamente as datas contratadas, ou ainda houver a desistência da contratação ou rescisão contratual imotivada, a CONTRATADA poderá declarar a rescisão contratual de pleno direito e cancelar a realização da apresentação, sem necessidade de comunicação ou notificação prévia, aplicando-se ainda a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado em razão da reserva da data, sem prejuízo da reparação pelos danos eventualmente causados. Caso a CONTRATADA já esteja no município de execução dos serviços ou esteja em deslocamento para este, a rescisão implicará na obrigação de pagamento de 100% do valor contratado. Em ambos os casos incidirá correção monetária pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. A vigência do contrato será de **6 (seis) meses**, contados da data de assinatura, ou seja, do dia **11/06/2026 à 10/12/2026**, sem prejudicar obrigações que, porventura, ainda venham a existir.

4.2. Caso a prestação dos serviços se concretize antes da data acima, o presente Contrato se dará automaticamente por extinto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1. O serviço deverá ser prestado após o recebimento da ordem de fornecimento, atendendo a quantidade solicitada, com data e hora para a realização definida nesse termo.

5.2. A localização do evento será no **Parque Tecnológico Luiz Giroletti**, está localizado nas proximidades do Anel Viário, na zona rural de Sorriso - MT, no dia **25/07/2026**.

5.3. A apresentação tem previsão para início as conforme a programação oficial, com duração aproximada de **1:30 (uma e trinta) horas de show**, com o início programado para as **23:00hrs (vinte e três horas)**.

5.4. Apresentada a nota fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento aprovados pela fiscalização.

5.5. O pagamento do evento deverá ser realizado até 2 (dias) antes do evento.

5.6. Apresentada irregularidades pelo fiscal, a contratada depois de notificada terá prazo de 10 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifestou ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto a rescisão contratual.

5.7. Compete ao fiscal do contrato acompanhar e avaliar a execução do serviço, atestando sua conformidade com os parâmetros de qualidade, frequência, metodologia e participação dos servidores.

5.8. É obrigação da empresa contratada manter todas as condições estabelecidas neste termo de referência e contrato, responsabilizando-se pelos vícios e danos decorrentes da execução contratual.

5.9. Todo o planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento do evento e pós-evento, incluindo checagem, preparação de ambientes e dos equipamentos necessários, som, palco, iluminação, suporte técnico exigidos em rider técnico do artista a ser contratado, com emprego de profissionais capacitados e equipamentos em quantidades e características necessárias serão providenciados pela contratante, bem como:

a) Planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento do evento e pós-evento, incluindo checagem, preparação de ambientes e dos equipamentos necessários, suporte técnico, com emprego de profissionais capacitados e equipamentos em quantidades e características necessárias;

b) Contratação/Locação de palco com camarim, fechamento de fundo de palco (back stage) para evento de grande porte com o fornecimento de apoio logístico para estandes em eventos,



compreendendo a locação de equipamentos, mobiliário adequado, locação de espaço e contratação de serviços. Suporte técnico, coordenação, supervisão, estruturas, equipamentos e demais demandas necessárias antes, e após evento;

- c) Contratação/Locação de Som e Iluminação para show grande porte;
- d) Contratação/Locação banheiros químicos Stand e PNE;
- e) Contratação de Serviços de Brigadistas com certificado;
- f) Contratação de Serviço de Segurança, profissionais com certificação;
- g) Contratação/ Locação de Grupo Gerador Completo com apoio técnico;
- h) Serviço de liberação para o evento das secretarias: saúde, comércio, segurança pública,

Alvará do Corpo de Bombeiro e demais documentos e registros para liberação de evento; Apresentação das ARTS (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos equipamentos e serviços fornecidos e laudo técnico.

5.10. Na composição do preço ofertado pela proponente, estarão inclusos todos os custos com deslocamento de profissionais da equipe da contratada para execução de serviços, seguros, taxas, instrumentos musicais do artista e da banda, bem como, os atributos, encargos sociais, obrigações trabalhistas e outras despesas necessárias a execução do objeto contratado e inerentes a hospedagem, passagens aéreas, cachê artístico, transporte local, alimentação, bem como, os detalhes em proposta comercial.

5.11. O acesso ao show do evento será de caráter gratuito, não sendo permitida a cobrança de nenhum tipo de ingresso, taxa e outros correlatos para os munícipes e visitantes.

5.12. As Partes estabelecem, em caráter de reciprocidade, o prazo de tolerância de até 60 (sessenta) minutos para o início da apresentação, hipótese em que o atraso, ainda que injustificado, não ensejará a aplicação de penalidades ou a rescisão deste instrumento.

5.12.1. O horário de início da apresentação poderá ser alterado por período superior ao previsto na Cláusula 5.12, desde que haja anuência prévia e por escrito de ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas relativas a esta contratação, correrão por conta de recursos próprios alocados na seguinte dotação orçamentária **Parecer Contábil nº 352/2026**, conforme quadro abaixo:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	FONTE DE RECURSOS	VALOR 2026
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - SEMDET	09.001.23.695.0035.1475	PROMOÇÃO DE EVENTOS	339039	509	1.500.0000000	R\$ 750.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer e colocar à disposição do CONTRATADO todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- b) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do CONTRATADO. Notificando o mesmo, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Cumprir e fazer cumprir a Lei nº 14.133/2021 e o presente instrumento, inclusive quanto ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- e) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO no prazo estipulado, após recebimento e atesto das notas fiscais pelo fiscal responsável, conforme programação financeira do DECRETO MUNICIPAL;



f) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

g) Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos nos artigos 138 e 139 da referida Lei.

h) Para maiores informações acerca das especificações técnicas necessárias à execução do objeto, deverá ser observado o Rider Técnico encaminhado pela contratada.

i) A CONTRATANTE será exclusivamente responsável pelo pagamento dos direitos autorais decorrentes da execução musical (ECAD), ficando vedada qualquer transferência de tal encargo ao CONTRATADA, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Executar o objeto, conforme solicitação da Secretaria, no local indicado, sempre com acompanhamento de representantes da Secretaria;

b) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

c) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato qualquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte e instalação, carga e descarga, assistência técnica e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.

d) Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;

e) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

f) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A recusa injustificada na prestação de serviço ensejará a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal 14.133/2021.

8.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.3. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) Advertência;

b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos itens;

c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

d) Multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;



PREFEITURA
SORRISO
A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

SEMAD
SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO



e) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Sorriso - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

8.4. De qualquer sanção imposta, a contratada poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Sorriso - MT, devidamente fundamentado.

8.5. Além das penalidades previstas nesta cláusula, a ausência injustificada dos artistas na data ajustada ou o atraso superior a 60 (sessenta) minutos no início do espetáculo ensejará aplicação de multa equivalente a **10% (dez por cento) do valor global do contrato**, sem prejuízo da rescisão imediata e da responsabilização civil e administrativa cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO FISCAL DO CONTRATO

9.1. A nomeação dos fiscais da presente contratação ocorrerá por meio de Portaria específica a ser publicada, após a formalização do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial prévia, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas na **INEXIGIBILIDADE Nº 052/2026**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

Assinatura: Digital

Assinatura: Eletrônica

Assinatura: Eletrônica

Este documento foi assinado eletronicamente por digitalização em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001. Assessor
https://prefeitura.sp.gov.br/prefeitura/assinatura-e-verificacao-do-codigo-b72eb4dc-648a-492a-929c-401736c10030. Para mais
assessor para validar as assinaturas



do objeto deste contrato qualquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte e instalação, carga e descarga, assistência técnica e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.

d) Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;

e) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

f) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A recusa injustificada na prestação de serviço ensejará a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal 14.133/2021.

8.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.3. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos itens;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;
- d) Multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- e) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Sorriso - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

8.4. De qualquer sanção imposta, a contratada poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Sorriso - MT, devidamente fundamentado.

8.5. Além das penalidades previstas nesta cláusula, a ausência injustificada dos artistas na data ajustada ou o atraso superior a 60 (sessenta) minutos no início do espetáculo ensejará aplicação de multa equivalente a **10% (dez por cento) do valor global do contrato**, sem prejuízo da rescisão imediata e da responsabilização civil e administrativa cabíveis. O prazo descrito nesta cláusula poderá ser excedido sem aplicação de multa desde que seja devidamente justificado e atestado pelo fiscal do contrato.

Este documento foi assinado eletronicamente em conformidade com a Lei nº 20.261/2001. Assinatura: [Assinatura] e informo o código 33da1398-08c5-42a0-8038-8b-46b2b10e3d3d, ou seja o código da folha para validar os dados eletrônicos.



SEMAD
SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO



12.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou

Assinatura: Digital

Assinatura: Eletrônica

Assinatura: Eletrônica



CONTRATO Nº 132/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 053/2026

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Sorriso, de um lado o **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.239.076/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ALEI FERNANDES**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o nº 12230480 SSP/MT e CPF/MF sob o nº 743.451.419-15, doravante denominado "**CONTRATANTE**", e do outro lado a empresa **NL MUSIC LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 64.258.050/0001-56, estabelecida na Rua Aluísio de Azevedo, nº 200 – Sala 0301 empr. José Borba Maranhão CXPST 10 - Bairro Santo Amaro, CEP: 50.100-090 na cidade de Recife/ PE, telefone (79) 99107-1500 e-mail filiperochoa@nlproducoes.com.br, neste ato representado pela Sr. **ALESSANDRO LANUSE SANTOS DE ARAUJO**, portador da cédula de identidade RG 1436451 SSP/RN e CPF/MF sob o n.º 941.273.794-72, doravante denominado "**CONTRATADO**", nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 903/2023 e suas modificações e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **INEXIGIBILIDADE Nº 053/2026** firmam o presente Instrumento Contratual, obedecidas as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O objeto do presente Contrato é a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL ARTÍSTICO, DO CANTOR "NATANZINHO LIMA" NO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT**". conforme condições especificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – O REGIME DE EXECUÇÃO E A FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1. Conforme preceitua o Termo de Referência, os serviços deverão ser executados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global da presente contratação é de **R\$ 850.000,00 (Oitocentos e cinquenta mil reais)**. Sendo formalizado dentro dos critérios de divisão previstos no Termo de Referência.

3.2. O pagamento deverá ser efetuado integralmente até 2 (dois) dias antes do show, por meio de transferência bancária.

3.3. Na composição do preço ofertado pela proponente, estarão inclusos todos os custos com deslocamento de profissionais da equipe da contratada para execução de serviços, seguros, taxas, instrumentos musicais do artista e da banda, bem como, os atributos, encargos sociais, obrigações trabalhistas e outras despesas necessárias a execução do objeto contratado e inerentes a hospedagem, passagens aéreas, cachê artístico, transporte local, alimentação, bem como, os detalhes em proposta comercial.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. A vigência do contrato será de 6 (seis) meses, contados da data de assinatura, ou seja, do dia **12/06/2026 à 11/12/2026**, sem prejudicar obrigações que, porventura, ainda venham a existir.

4.2. Caso a prestação dos serviços se concretize antes da data acima, o presente Contrato se dará automaticamente por extinto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1. O serviço deverá ser prestado após o recebimento da ordem de fornecimento, atendendo a quantidade solicitada, com data e hora para a realização já definida neste termo.

5.2. A localização do evento será no Parque Tecnológico Luiz Giroletti, está localizado nas proximidades do Anel Viário, na zona rural de Sorriso - MT, no dia **24/07/2026**, com início a definir, com no mínimo 1 (uma) hora e 30 (trinta) será de caráter gratuito, não sendo permitida a cobrança de nenhum tipo de





CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

12.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Sorriso – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual.

Sorriso – MT, 12 de junho de 2026.

NL MUSIC
LTDA:642580500001
56

Assinado de forma digital por NL
MUSIC LTDA:642580500001
Dados: 2019/06/12 12:44:51 -03'00'

(assinatura digital)
MUNICÍPIO DE SORRISO MT
ALEI FERNANDES
CONTRATANTE

NL MUSIC LTDA
ALESSANDRO LANUSE SANTOS DE ARAUJO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

(assinatura digital)
JOSILENE DOS PASSOS DE SOUZA
CPF: 002.393.241-45

(assinatura digital)
LUCIANA DA COSTA SANTOS
CPF: 053.067.029-10

RESUMO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º 132/2026 – INEXIGIBILIDADE N.º 053/2026.**

CONTRATADO: NL MUSIC LTDA

DATA: 12/06/2026 - VIGENCIA: 12/06/2026 a 11/12/2026

VALOR TOTAL: **R\$ 850.000,00 (Oitocentos e cinquenta mil reais).**

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL ARTÍSTICO, DO CANTOR "NATANZINHO LIMA" NO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT". 15 DE JUNHO DE 2026 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Assinse
<https://prefeitura-mt.aplicaud.com.br/portal/sorriso> e informe o código 99-7684-9f0e-46e9 ou 8-d5a7a2a2-0-7, ou ligue 0800-9999
ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas



ALEI FERNANDES (XXX.451.419-XX)

Título: Prefeito Municipal

Assinatura: Digital

LUCIANA DA COSTA SANTOS (XXX.067.029-XX)

Título: RESPONSÁVEL POR BENS PATRIMONIAIS

Assinatura: Eletrônica

JOSILENE DOS PASSOS DE SOUZA (XXX.393.241-XX)

Título: Responsável pela conferência

Assinatura: Eletrônica

Este documento foi assinado eletronicamente e pode ser verificado a autenticidade acessando o endereço eletrônico: <https://portaltransparencia.org.br/portal/assinaturas> ou informando o código 90476bc1-9f0c-4ee9-ac28-d6a7a22ea2bf, ou seja o QRCode ao lado, para validar as assinaturas.



PREFEITURA
SORRISO
A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

SEMAD
SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO



CONTRATO Nº 133/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 055/2026

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Sorriso, de um lado o **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.239.076/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ALEI FERNANDES**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 12230480 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 743.451.419-15, doravante denominado **"CONTRATANTE"**, e do outro lado a empresa **L S MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 11.136.197/0001-07, estabelecida Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 300, Sala 511, andar 5, Gleba Fazenda Palhano, CEP 86.050-460, na cidade de Londrina/PR, telefone (44) 3026-5356, e-mail contato@grattacontabil.com.br, neste ato representado pelo Sr. **AMARILDO APARECIDO DE SANTANA**, portador da cédula de identidade RG 453.809 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 318.211.461-15, doravante denominado **"CONTRATADO"**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 903/2023 e suas modificações e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **INEXIGIBILIDADE Nº 055/2026** firmam o presente Instrumento Contratual, obedecidas as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL ARTÍSTICO, DO CANTOR "LUAN SANTANA" NO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT**, conforme condições especificadas.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
862844	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA - "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL ARTÍSTICO, DO CANTOR "LUAN SANTANA" NO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT"	un	1,0000	R\$ 1.600.000,00	R\$ 1.600.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – O REGIME DE EXECUÇÃO E A FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1. Conforme preceitua o Termo de Referência, os serviços deverão ser executados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global da presente contratação é de **R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais)**. Sendo formalizado dentro dos critérios de divisão previstos no Termo de Referência.

3.2. Ressalta-se que o valor ofertado para a presente contratação contempla, além da apresentação artística, **todas as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação da artista e sua equipe**, considerando que o evento será realizado em município diverso de sua localidade de origem. Destaca-se que os eventos utilizados como parâmetro para comparação de preços ocorreram na cidade de domicílio da contratada e em município vizinho, não abrangendo tais custos adicionais.

3.3. A contratada responde pelas consequências resultantes de qualquer ação judicial movida por terceiros contra o Município, com base na legislação de proteção à propriedade industrial ou de direitos autorais, relacionados com os serviços objeto deste termo de referência. Na hipótese de a empresa violar os direitos do autor e os direitos que lhe são conexos previstos na legislação específica, no ato da cessão dos referidos direitos ao município, será a mesma responsável pelos

Este documento foi assinado eletronicamente em 22/10/2024, às 14h56m, pelo Sr. ALEI FERNANDES, Prefeito Municipal de Sorriso, MT, no CPF nº 743.451.419-15, e pelo Sr. AMARILDO APARECIDO DE SANTANA, representante da empresa L S MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.136.197/0001-07, no CPF nº 318.211.461-15. Para validar a assinatura, acesse o link: <https://assinatura.mt.gov.br/assinatura/validar> ou utilize o QR Code.



Apresentação das ARTS (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos equipamentos e serviços fornecidos e laudo técnico.

5.10. Na composição do preço ofertado pela proponente, estarão inclusos todos os custos com deslocamento de profissionais da equipe da contratada para execução de serviços, seguros, taxas, instrumentos musicais do artista e da banda, bem como, os atributos, encargos sociais, obrigações trabalhistas e outras despesas necessárias a execução do objeto contratado e inerentes a hospedagem, passagens aéreas, cachê artístico, transporte local, alimentação, bem como, os detalhes em proposta comercial.

5.11. O show será realizado no dia 26/07/2026, com início a definir, com no mínimo 1 (uma) hora e 20 (vinte) minutos de duração;

5.12. O acesso ao show do evento será de caráter gratuito, não sendo permitida a cobrança de nenhum tipo de ingresso, taxa e outros correlatos para os munícipes e visitantes.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas relativas a esta contratação, correrão por conta de recursos próprios alocados na seguinte dotação orçamentária **Parecer Contábil nº 383/2026**, conforme quadro abaixo:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	FONTE DE RECURSOS	VALOR 2026
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - SEMDET	09.001.23.695.0035.1475	PROMOÇÃO DE EVENTOS	339039	509	1.500.0000000	R\$ 1.600.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Fornecer e colocar à disposição do CONTRATADO todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

b) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;

c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do CONTRATADO. Notificando o mesmo, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

d) Cumprir e fazer cumprir a Lei nº 14.133/2021 e o presente instrumento, inclusive quanto ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;

e) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO no prazo estipulado, após recebimento e atesto das notas fiscais pelo fiscal responsável, conforme programação financeira do Decreto Municipal;

f) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

g) Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos nos artigos 138 e 139 da referida Lei.

h) Para maiores informações acerca das especificações técnicas necessárias à execução do objeto, deverá ser observado o Rider Técnico encaminhado pela contratada.

i) A CONTRATANTE será exclusivamente responsável pelo pagamento dos direitos autorais decorrentes da execução musical (ECAD), ficando vedada qualquer transferência de tal encargo a CONTRATADA, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, bem como providenciar em tempo hábil e arcar com todos os custos relativos à produção, promoção e liberação do Show, incluindo documentos e licenças que se fizerem necessários, na forma da lei.

j) A CONTRATANTE deverá tomar todas as medidas necessárias para evitar atrasos, ressalvadas situações decorrentes de caso fortuito ou força maior.

k) A CONTRATANTE poderá utilizar o nome artístico e imagem do(a) ARTISTA



sem análise do caso concreto.

u) A CONTRATANTE obriga-se a garantir que a CONTRATADA possa realizar a montagem de fogos e efeitos visuais no evento, valendo-se de sua própria equipe e/ou de parceiros comerciais já habitualmente utilizados para fornecimento desses produtos e respectiva mão de obra para montagem.

v) Tratando-se de festival (ou evento similar) em que uma única empresa fique responsável pelo fornecimento de fogos de artifício e/ou efeitos visuais para todo o evento (inviabilizando que a própria CONTRATADA faça a montagem dos fogos e efeitos utilizados em seu show), caberá à CONTRATANTE arcar integralmente com os respectivos custos (fogos e/ou efeitos), conforme RIDER enviado pela CONTRATADA.

w) É proibido o acesso ou permanência de pessoas no camarim ou no palco que não estejam diretamente ligadas à apresentação, com exceção de pessoas prévia e devidamente credenciadas pela produção da CONTRATADA.

x) Imediatamente após a realização do show, a CONTRATANTE deverá providenciar as liberações necessárias, bem como o suporte para a desmontagem, embarque e saída de toda a estrutura de sonorização e iluminação da CONTRATADA.

y) A CONTRATANTE não poderá ceder parcial ou totalmente seus direitos ou obrigações decorrentes do contrato e aditivo a terceiros, sem a prévia autorização por escrito da CONTRATADA. Ressalvadas as competências legais, administrativas, fiscalizatórias, operacionais e institucionais do Município, bem como a atuação de órgãos públicos, fiscais do contrato, gestores, prestadores de serviços contratados para a estrutura do evento e demais agentes necessários à execução, fiscalização e controle da contratação.

z) A CONTRATANTE assegura a total legalidade desta contratação, garantindo que foram atendidos a todos os princípios jurídicos e ditames legais aplicáveis, notadamente disponibilidade de verbas destinadas para esta finalidade.

São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Executar o objeto, conforme solicitação da Secretaria, no local indicado, sempre com acompanhamento de representantes da Secretaria;

b) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

c) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato qualquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte e instalação, carga e descarga, assistência técnica e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.

d) Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;

e) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

f) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

g) Caso as condições operacionais do evento não permitam que o ARTISTA inicie a apresentação no horário previsto neste contrato, a CONTRATADA poderá, depois de decorridos 30 (trinta) minutos de atraso, optar pelo cancelamento da apresentação, sem qualquer ônus ou responsabilidade.

h) A CONTRATADA não responderá por atrasos decorrentes de motivos de caso fortuito,



transcrição no corpo do presente, as instruções contidas na **INEXIGIBILIDADE Nº 055/2026**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

12.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Sorriso – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Eventual tolerância concedida por qualquer das partes, com relação a faltas ou inadimplemento da outra, não será interpretada como novação ou renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente ajuste, constituindo-se em mera e ocasional liberalidade, não impedindo que tais direitos venham a ser exercidos em qualquer tempo na forma ajustada neste instrumento.

14.2. Na hipótese de uma ou mais cláusulas do contrato ou deste aditivo serem declaradas, total ou parcialmente, nulas, ineficazes ou inexecutáveis, as demais permanecerão em pleno vigor e efeito, mantendo-se a avença em todos os seus demais termos e condições. Na medida do possível, as cláusulas ou dispositivos considerados nulos deverão ser reescritos de forma a refletir as pretensões originais das partes, em conformidade com a legislação aplicável.

Este documento foi assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001, e a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Para mais informações, consulte o site: http://prefeitura.sorriso.mt.gov.br



PREFEITURA
SORRISO
A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

SEMAD
SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO



14.3. Durante o curso da vigência do contrato e relativamente ao seu cumprimento, todas as manifestações deverão ser expressas, por escrito, não importando o silêncio das partes em concordância com qualquer termo e/ou condição que se lhe queira aplicável, exceto nos casos expressamente previstos neste Contrato.

14.5. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável unilateralmente, valendo como título executivo extrajudicial nos termos da legislação civil.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual.

Sorriso – MT, 15 de junho de 2026.

DocuSigned by:

5CFAF64D9672446...

(assinatura digital)
MUNICÍPIO DE SORRISO MT
ALEI FERNANDES
CONTRATANTE

L S MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
AMARILDO APARECIDO DE SANTANA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

(assinatura digital)
JOSILENE DOS PASSOS DE SOUZA
CPF: 002.393.241-45

(assinatura digital)
LUCIANA DA COSTA SANTOS
CPF: 053.067.029-10

RESUMO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º 133/2026 – INEXIGIBILIDADE N.º 055/2026**

CONTRATADO: L S MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

DATA: 15/06/2026 - VIGÊNCIA: 15/06/2026 à 14/12/2026

VALOR TOTAL: **R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais).**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL ARTÍSTICO, DO CANTOR "LUAN SANTANA" NO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT. 22 DE JUNHO DE 2026 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Este documento é assinado eletronicamente e o digitalizado em conformidade com a Lei nº 200-2020/011. Acesso: <https://prestamos-mt.adidoc.com.br/portal/sorriso/>. Assinatura e informações: código 26255677-5-5-46-444-58000-0-000/28095401, ou pelo e-mail: adm@prestamos-mt.adidoc.com.br, ou pelo telefone: (65) 3545-4709.

Assinaturas



ALEI FERNANDES (XXX.451.419-XX)

Título: Prefeito Municipal

Assinatura: Digital

LUCIANA DA COSTA SANTOS (XXX.067.029-XX)

Título: TESTEMUNHA

Assinatura: Eletrônica

JOSILENE DOS PASSOS DE SOUZA (XXX.393.241-XX)

Título: TESTEMUNHA

Assinatura: Eletrônica

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesso: <https://www.trepsorrio-mt.ajlicloud.com.br/portal/sua-ss/assinatura-e-informacao-2ba36b75-57a6-44f2-b01b-271ef2680a0d>, ou pelo QR Code, ou pelo código de verificação de assinaturas.